## DECRETO Nº 025/2022, DE 28 DE JULHO DE 2022.

**Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 063/2021, que criou Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Policiais Militares do Estado de São Paulo, nos termos que específica, por meio de convênio celebrado com o Município de Planalto e dá outras providências.**

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Planalto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**DECRETA:**

**Art.1º -** A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, criada pela Lei Municipal nº 063, de 25 de novembro de 2021, será paga mensalmente aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo decorrente do convênio celebrado com o Município de Planalto.

**Parágrafo Único -** A gratificação será calculada sobre o valor da UFESP para todos policiais militares.

**Art.2º** - O valor da Gratificação por desempenho de Atividade Delegada fica estabelecido em 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP por hora trabalhada de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

**Parágrafo Único** - O valor mensal da Gratificação por Atividade Delegada corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo Policial Militar no exercício exclusivo da atividade delegada e gestão, cuja gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

**Art.3º** - Para a celebração e acompanhamento da execução do convênio, será constituída Comissão Paritária de Controle, composta por quatro membros, nomeados mediante Decreto, sendo integrada por dois servidores da Prefeitura Municipal de Planalto e dois membros indicados pelo Comandante do 52º Batalhão de Polícia Militar do Interior (52º BPM/I).

**§ 1º** - A presidência da Comissão será exercida por um dos servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, devendo prevalecer o seu voto na ocorrência de empate por ocasião das deliberações do colegiado.

**§ 2º** - Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I. elaborar o plano de trabalho que integrará o convênio;
II. acompanhar a execução do ajuste;

III. avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comandante do 52° Batalhão de Polícia Militar do Interior;

IV. conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela Polícia Militar, atestando o número de horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total a ser transferido pela Prefeitura, de acordo com os valores fixados no convênio;

V. propor as adequações que se fizerem necessárias.

**Art.4° -** O termo de convênio conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas estabelecendo:

**§ 1° -** O objeto e seus elementos característicos, com a descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, em consonância com o plano de trabalho, que integrará o convênio independentemente de transcrição;

**§ 2° -** As obrigações de cada um dos partícipes;

**§ 3° -** A vigência, a ser fixada de acordo com o prazo previsto para a consecução do objeto;

**§ 4° -** A prerrogativa da Prefeitura de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, respeitadas as normas operacionais da Polícia Militar;

**§ 5º -** A faculdade dos partícipes de denunciar ou rescindir o convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

**§ 6º -** A indicação do foro do Município de São Paulo para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio;

**§ 7º -** A previsão de que cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal;

**§ 8º -** A continuidade da prestação de serviço por parte da Polícia Militar, consignado que a suspensão do emprego dos Policiais Militares somente poderá ocorrer em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

**§ 9º -** A obrigatoriedade da Polícia Militar imprimir transparência quanto ao efetivo total de seu quadro em serviço no Município de Planalto, especificando o quantitativo alocado na atividade normal e na atividade delegada.

**Art.6º -** Para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a Polícia Militar encaminhará à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas despendidas por cada policial Militar

no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

**Parágrafo Único -** Devidamente atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido aos Policiais Militares em contas correntes indicadas para tal fim.

**Art.7º -** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.8º -** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planalto, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 28 de julho de 2022

**OLIMPIO SEVERINO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

**Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.**

**ROSÂNGELA CHAVES**
**Secretária Geral Interna**